

## XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

### IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO E DIREITOS HUMANOS: O CASO SHANGRI-LÁ JULGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À LUZ DA TRANSNORMATIVIDADE

Autor: Murilo Borges

Orientador: Luiz Fernando Calil De Freitas

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

O direito internacional conhecido outrora como Direito das Nações (*Law of Nations*) surgiu com o Tratado de Westfália (1648) e foi estudado a partir de uma visão “clássica” que atribuía a noção de sujeito de direito internacional apenas aos Estados. À época, busca-se a afirmação do Estado-Nação, que se pautava na soberania-liberdade do Estado, característica que foi mantida até o Congresso de Viena (1815), em que se reconheceu a igualdade entre os Estados, visão que prosseguiu até o Tratado de Versalhes (1919). Hodiernamente, contudo, a introdução de novas perspectivas e atores internacionais, como a Organização das Nações Unidas (1945), foram responsáveis pelo avanço do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que passa a proteger os indivíduos por graves violações de direitos humanos, bem como na transformação do próprio direito internacional que deixa de ser eminentemente direcionado para os Estados e passa a atingir indivíduos que, por sua vez, atuam constantemente na ordem internacional, até mesmo como protagonistas – o que caracteriza, inclusive, uma relação transnormativa entre a ordem internacional e a ordem nacional dos Estados, influenciando o fato dos Estados deixarem de gerir isoladamente seus assuntos para fazê-lo em foros conjuntos no palco internacional. Frente a isso, o direito internacional instituiu a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) e Consulares (1963) – promulgadas pelo Brasil através dos Decretos nº 56.435/1965 e nº 61.078/1967, respectivamente – aos efeitos de garantir a imunidade de jurisdição como um privilégio reconhecido às pessoas estrangeiras, em virtude dos cargos ou funções que exerçam, de responderem apenas à sua jurisdição. Trata-se de uma garantia que possui como fundamento o respeito à independência do Estado a que essas pessoas pertencem. De maneira central, a presente pesquisa, com natureza qualitativa, utiliza-se do método dedutivo, e parte da hipótese de que a imunidade jurisdicional não abarca as ações que violam direitos humanos. Para tanto, examina-se o caso “Shangri-lá” – denominação do navio brasileiro afundado a tiros de canhão durante a Segunda Guerra Mundial por submarinos alemães que ocasionaram a morte da tripulação – submetido ao Supremo Tribunal Federal, que apreciou o Tema nº 944 da Repercussão Geral, no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 954858 (2021), e por maioria, afastou a imunidade de jurisdição da República Federal da Alemanha, aos efeitos de anular a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, fixando a seguinte tese de que os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição. Para finalizar, observando criteriosamente os argumentos (des)favoráveis dos Ministros no julgamento, se buscará verificar fundamentos relacionados à soberania estatal e a necessidade da reafirmação da relação transnormativa em proteção dos direitos humanos, adaptando, assim, a concepção “clássica” do direito internacional à realidade contemporânea, na busca por um equilíbrio de poder, que possa permitir a reformulação e regulação do sistema e na proteção dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direito Internacional; Direitos Humanos; Imunidade Jurisdicional; Jurisdição Internacional; Transnormatividade.